



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 8/2025

**EMENTA:** Altera a Resolução 703 de 01 de Novembro de 2024.

#### I. RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Resolução tramitando nesta casa legislativa, distribuído à relatoria deste Vereador, no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, para que, dentro de suas atribuições, possa opinar sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa do supracitado projeto de resolução que altera a Resolução 703 de 01 de Novembro de 2024.

Passo a opinar.

#### II. DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação a análise dos aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa das proposições.

Ainda, conforme preconizado no artigo 70, I, "a" e "e" do mesmo diploma legal, à "Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, cabe, preliminarmente, examinar a admissibilidade de matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno".

Desta forma cabe a esta comissão a análise do presente projeto de Resolução em comento.

#### III. DA CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL E DA LEGALIDADE:

Especificamente quanto a constitucionalidade material e formal, não vislumbro qualquer violação a princípios ou regras de ordem constitucional ou legal, nem ainda incompatibilidade com as normas infraconstitucionais que regulam a matéria.

Isso porque, a elaboração de projeto de resolução é matéria de competência

GABINETE – VEREADOR GUSTAVO ROSSONI

Rua Professor Lobo. 550 – Centro – Aracruz – ES – CEP 29.190-062 Tel.: (27) 3256-9491 Fax: (27) 3256-9492



Autenticação do documento em <https://aracruz.camaraespiritosanto.com.br/autenticidade>  
com o identificador 340031003000380037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



# Câmara Municipal de Aracruz

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

exclusiva da Câmara Municipal, nos termos do artigo 35, 2º da Lei Orgânica Municipal, senão vejamos:

*Art. 35. Os decretos legislativos e as resoluções são atos da competência exclusiva da Câmara Municipal.*

*§ 2º A resolução destina-se a regular matérias de interesse exclusivo da Câmara Municipal, tais como:*

*I - concessão de licença a Vereador;*

*II - perda do mandato do Vereador, nos termos desta Lei Orgânica;*

*III - qualquer matéria de natureza regimental;*

***IV - estruturação dos serviços administrativos da Câmara Municipal;***

*VI - criação de comissões. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 26/2023)*

*§ 3º Os decretos-legislativos e as resoluções serão elaborados, discutidos e votados nos termos do Regimento Interno e promulgados pelo Presidente da Câmara Municipal.*

No mesmo sentido reza a Resolução Nº 703, de 1º de novembro de 2024, em seu artigo 101:

*Art. 152 Os Decretos Legislativos e as Resoluções são atos da competência exclusiva da Câmara Municipal.*

Superada a questão atinente a competência e constitucionalidade, verifico que a tramitação da proposição se dá conforme o artigo 153 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Aracruz, tendo a princípio, sido respeitadas as regras aplicáveis a espécie.

### **IV. DO PROCEDIMENTO DE DELIBERAÇÃO:**

Por se tratar de projeto de resolução deve ser observado o quórum de maioria simples para aprovação, desde que presentes a maioria absoluta dos vereadores em plenário.

### **V. DA TÉCNICA LEGISLATIVA:**

A Constituição Federal estabeleceu, no parágrafo único do seu artigo 59, a necessidade da edição de lei complementar sobre a elaboração, a alteração, a

GABINETE – VEREADOR GUSTAVO ROSSONI

Rua Professor Lobo. 550 – Centro – Aracruz – ES – CEP 29.190-062 Tel.: (27) 3256-9491 Fax: (27) 3256-9492



Autenticação do documento em <https://aracruz.camaraesp.br/>, com a autenticidade  
com o identificador 340031003000380037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



# Câmara Municipal de Aracruz

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

redação e a consolidação das leis, o que se consumou com a promulgação da LC nº 95/98. Tal norma atendeu tais preceitos e estabeleceu diretrizes para a organização do ordenamento jurídico.

Analizando o projeto de lei, observo que a proposição atendeu à referida norma.

### **VI. CONCLUSÃO:**

Ante o todo o anteriormente exposto, nos termos da fundamentação lançada neste parecer, entendo que o Projeto de Resolução nº 8/2025 de Mesa Diretora está em consonância com o ordenamento jurídico brasileiro, razão pela qual esta Relatoria se manifesta pela **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da proposição.**

**GUSTAVO ROSSONI**  
**Vereador - AGIR**

GABINETE – VEREADOR GUSTAVO ROSSONI

Rua Professor Lobo. 550 – Centro – Aracruz – ES – CEP 29.190-062 Tel.: (27) 3256-9491 Fax: (27) 3256-9492



Autenticação digitalizada em <https://aracruz.camaraesmparana.com.br/autenticidade>  
com o identificador 340031003000380037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340031003000380037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **GUSTAVO ROSSONI BARCELOS** em 21/11/2025 15:31

Checksum: **5EFCB824A0552BAA53436D97FFFC23E9EE961EDACBCDEAFC0866DC33F6EDF0C**

Assinado eletronicamente por **JOSÉ EDILSON SPINASSÉ** em 24/11/2025 12:04

Checksum: **5F2C5508341603215AD37357888C4AE5C2E6683DBED5FEB3A93291404E430B89**

Assinado eletronicamente por **JOSÉ GOMES DOS SANTOS** em 24/11/2025 13:30

Checksum: **0A9A93499E1123656F91F47CEF80AB96FD9837ADE83F9677DA260E7296043615**



---

Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 340031003000380037003A00540052004100. Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.